

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

OF PM N. 148/2021

Álvares Machado, 30 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, para tramitação nesta CASA em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM,

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 021
Proc. PL C 03/21
00

Projeto de Lei de Complementar nº 03/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 2º e 14 da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

| Emprego Público | Provimento | Referência Inicial/Final | Quantidade |
|-------------------------------|------------|---------------------------------------|------------|
| Procurador Geral do Município | Comissão | Fixada pela Lei nº 2.723/11 - Anexo V | 1 |
| Procurador do Município | Carreira | 13 A/H | 2 |

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|------------------------|---|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 27 | Coordenador de Tráfego | Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | 3.719,60 |

Art. 3º Ficam transformados os empregos públicos de provimento em comissão a seguir nominados, constantes do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 03
Proc. PL/C 03/21
000

Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passando os mesmos a integrar o Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da mesma lei, conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salários |
|-----|-----------------------|-----------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 09 | Coordenador de Creche | Dirigente de Vigilância Sanitária | 3.719,60 |
| 09 | Coordenador de Creche | Assessor de Comunicação Social | 3.719,60 |

Art. 4º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|--|-------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| | Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal | Coordenador de Atenção Básica | 2.445,40 |

Art. 5º Os empregos públicos constantes dos art. 2º, 3º e 4º passam a ter as atribuições, jornada de trabalho semanal e requisitos mínimos para o provimento, conforme Ficha Funcional constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04
Proc. PSC 03/21
00

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de abril 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

| | | |
|-------------|-------------------|-----------|
| APROVADO EM | <u>18</u> | DISCUSSÃO |
| SESSÃO | <u>ORDINARIA</u> | |
| DATA: | <u>18/05/2021</u> | |
| ----- | | |
| PRESIDENTE | | |

| | | |
|-------------|-----------------------|-----------|
| APROVADO EM | <u>20</u> | DISCUSSÃO |
| SESSÃO | <u>EXTRAORDINARIA</u> | |
| DATA: | <u>20/05/2021</u> | |
| ----- | | |
| PRESIDENTE | | |



ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|---|-------------------|---------------------|
| Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | Comissão | Administração Geral |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Material | 40hs |

Atribuições

- a) dirigir os expedientes bem como acompanhar os programas e projetos voltados à manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes ao município;
- b) dirigir a distribuição e controle ~~os~~ veículos utilizados nas obras e serviços municipais;
- c) zelar pela guarda e dirigir os serviços de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos;
- d) desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições;
- e) coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos voltados à manutenção da frota municipal;
- f) planejar e coordenar a distribuição e controle dos veículos e ambulâncias;
- g) planejar, coordenar e supervisionar a realização dos reparos, das manutenções e do abastecimento da frota;
- h) supervisionar e orientar a guarda e os serviços de manutenção preventiva dos veículos;
- i) planejar, coordenar e supervisionar a manutenção atualizada da frota municipal;
- j) supervisionar, coordenar e orientar a realização de diárias e a ocorrência e cobrança de multas;
- k) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

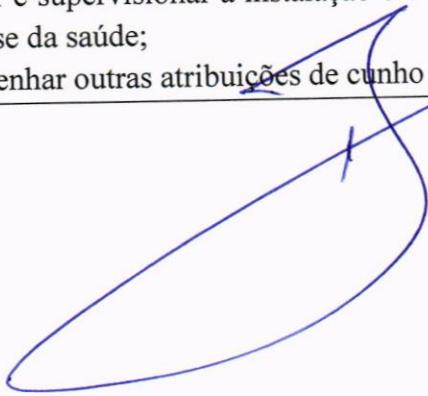
Fls. n.º 06
Proc. P/C 03/21
P.D.

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|-----------------------------------|-------------------|---------------|
| Dirigente de Vigilância Sanitária | Comissão | Saúde |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Saúde | 40hs |

Atribuições

- a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de vigilância sanitária, capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários, decorrentes da produção e circulação de mercadorias da prestação de serviços e de intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção à saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral, conforme legislação vigente;
- b) planejar e coordenar os mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e dos segmentos sociais mais fragilizados, bem como a saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária;
- c) planejar e coordenar os mecanismos e instâncias de controle de fiscalização, inerentes ao poder de polícia sanitária;
- d) coordenar e orientar as defesa e recursos de autos de infração e imposição de penalidades, lavrados no âmbito da Diretoria;
- e) coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária;
- f) planejar e coordenar programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;
- g) coordenar a execução de ações inerentes à orientação e fiscalização de substâncias químicas em geral, radioativas e seus respectivos equipamentos específicos;
- h) orientar e supervisionar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;
- i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07
Proc. PLC 03/21
00

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|----------------------------------|----------------------|---------------------|
| Assessor de Comunicação Social | Comissão | Administração Geral |
| Habilidade Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Gabinete do Prefeito | 40hs |

Atribuições

- a) planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Município, em consonância com as diretrizes de comunicação do Gabinete do Prefeito;
- b) produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Prefeitura Municipal em suas principais áreas de atuação;
- c) participar aos dirigentes todos os assuntos de interesse do Município veiculados nos meios de comunicação;
- d) atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Município;
- e) organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito e Diretores;
- f) coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional do município, mediante prévia aprovação do Gabinete do Prefeito;
- g) organizar e manter, em consonância com os demais departamentos, a página do Município na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação;
- h) avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os departamentos da Prefeitura para fins de divulgação interna e externa;
- i) gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação do município;
- j) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

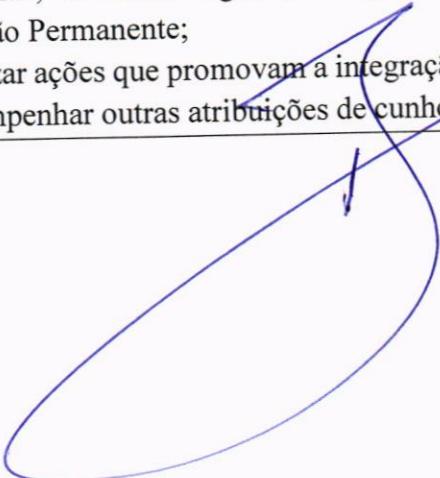
Fls. n.º 08
Proc. PLC 03/21
00

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|-----------------------------------|-------------------|---------------|
| Coordenador de Atenção Básica | Comissão | Saúde |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Saúde | 40hs |

Atribuições

- a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de atenção básica à saúde do Município;
- b) supervisionar as unidades básicas de saúde do Município;
- c) planejar e supervisionar as ações previstas pelo Ministério da Saúde, no que tange a Estratégia Saúde da Família;
- d) planejar e coordenar as ações de campanhas vacinais e campanhas de prevenção;
- e) realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes de ESF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho;
- f) desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;
- g) garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente;
- h) realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;
- i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.





**JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.*

De início, vale consignar que a proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

A par disso, convém anotar que a Prefeitura Municipal tal como a Câmara Municipal recebeu recomendação do Ministério Público no sentido de fazer cessar a gratificação concedida a alguns cargos em comissão pelo exercício concomitante de outras funções.

Neste contexto, como é cediço, a Edilidade já procedeu a elaboração de projeto de lei visando sua reestruturação administrativa fazendo incorporar a gratificação concedida a servidor ocupante de cargo em comissão, sanando desta forma esse apontamento.

No tocante ao cargo de Procurador Geral do Município, é de se anotar que desde a sua criação em 2009, por meio da Lei nº 2.612/09, seu ocupante recebe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) prevista no art. 14 da referida lei, de sorte que a proposta visa tão somente aglutinar esses valores (salário base de R\$ 4.305,90 + gratificação de R\$ 2.152,95), não havendo assim aumento na despesa com sua manutenção.

Por essa razão é que se propõe também a alteração na redação do art. 14 da mesma lei para o fim de deixar restrita aos Procuradores Municipais (carreira) a concessão da referida gratificação.

Em relação à transformação do emprego público de provimento em comissão de Coordenador de Tráfego (R\$ 2.445,40) para Dirigente de Controle e Manutenção da Frota (R\$ 3.719,60), o mesmo visa a adequar as atribuições do referido cargo a o vivenciado cotidianamente pela administração. Quanto à diferença salarial de R\$ 1.274,20 a mesma justifica-se tendo em vista que a partir da alteração, será exigido como requisito de admissão o nível superior. Por outro lado essa diferença será compensada com a extinção do cargo em comissão de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4 (Salário de R\$ 1.489,60) constante do art. 9º da proposta, não havendo pois e

Quanto à transformação dos empregos públicos de provimento em comissão de Coordenador de Creche em Dirigente de Vigilância Sanitária e Assessor de Comunicação Social trata-se apenas de um ajuste na estrutura organizacional da administração sem haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. P6C 03/21
00

qualquer aumento de despesa, haja vista que os valores dos respectivos salários permanecerão inalterados.

Oportuno destacar que referidas funções (Coordenador de Creche) passarão a ser desempenhadas por servidores efetivos remunerados com funções gratificadas tal como as 2 funções já existentes. Nesse caso, o valor das referidas gratificações será compensado com a extinção de 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI com salário base de R\$ R\$ 1.325,98 cada vaga, conforme proposto no art. 8º.

Em relação à transformação do emprego público de provimento em comissão Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal em Coordenador de Atenção Básica o mesmo atendo a uma solicitação da Divisão de Saúde da Municipalidade que necessita de servidor para desempenhar tais atribuições definidas para o aludido cargo. Registra-se que não haverá qualquer aumento de despesa nesse sentido.

Noutro giro, é sabido que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 (LC173) instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e estabeleceu, dentre outros dispositivos, proibições específicas para a gestão de pessoal na Administração Pública, a vigorarem durante a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelos Poderes Legislativos dos Entes da Federação Brasileira. Essas proibições têm vigência até 31 de dezembro de 2021. Vejamos:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

Entretanto, como se vê do referido texto legal, a proibição de criação de cargo, emprego ou função conforme disposto no inciso II, somente ocorre quando implicar aumento de despesa. O mesmo se diga quanto à proibição qualquer alteração na estrutura de carreira prevista no inciso III.

Aqui convém anotar como exposto em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal¹ quanto ao tema, (...) *não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.* Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de

¹ Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 – PGDF/PGCONS. Disponível em: <http://www.pg.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/03/REF.0008.2020SEI.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. PJC 03/21
AB

cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o “plus” proibitivo não se converteria em maior rigidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos 1º, 18 e 25 da CF/88). (...) Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a CF/88 conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela. (grifo nosso)

Portanto, há a possibilidade de criação de despesas com pessoal dentro do período de até 31/12/2021, desde que exista prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa como é o caso (extinção de empregos públicos).

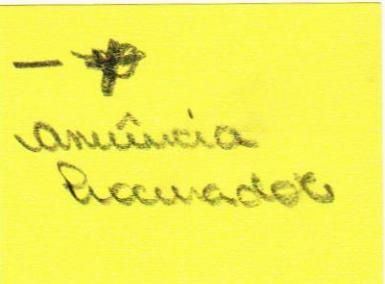
Vale registrar que em razão do princípio constitucional da eficiência, as unidades da administração devem possuir uma estrutura de pessoal que satisfaça adequadamente as suas necessidades essenciais e os anseios da população; e é imprescindível a continuidade na prestação dos serviços.

Por fim, considerando que não haverá impacto financeiro na transformação dos empregos públicos, acompanha a presente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira elaborada nos termos do art. 16 da LRF.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de abril de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 120
Proc. PLC 03/21
000

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à transformação de empregos públicos constantes do Projeto de Lei Complementar nº 03/21 que *Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de abril de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Fls. n.º 13
Proc. PLC 03/21

DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: Diretor Legislativo

Para: Assessoria Jurídica da Presidência

Objetivo: encaminha Projeto de lei complementar nº 03/21 para parecer.

Data: 10 de maio de 2021

Assinatura do Diretor:

RECEBIDO
Em: 13/05/2021
Assessoria Jurídica

ENCAMINHA OF CJR 01/21

Fls. n.º 14
Proc. PLC 03/21
00

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

12 de Maio de 2021 12:10

Para: "Gabinete/Secretaria" <gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br>

BOM DIA

ENCAMINHO ANEXO OF COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO VISANDO PROVIDÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO.

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO

OBS.: ACUSAR O RECEBIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18^a LEGISLATURA

Fls. n.º 15
Proc. PLC 03/21
15/05/2021

OF CJR Nº 01/2021

Álvares Machado, em 12 de maio de 2021

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar, para fins de instruir os projetos de lei abaixo, inclusive para parecer das demais comissões, os seguintes documentos:

1. Projeto de lei nº 12/21 – parecer do Conselho Municipal de Saúde e parecer da Procuradoria Jurídica do Município ou anuência do Procurador na justificativa;
2. Projeto de lei complementar nº 03/21 – estudo de impacto orçamentário/financeiro, notificação do MPE para as providências previstas no PLC, anexo citado no art. 2º da Lei 2612/19, e, parecer da Procuradoria Jurídica do Município ou anuência do Procurador na Justificativa.

Sem outro particular, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO

Relator

Ao Ilmo Sr
ROGER FERNANDES GASQUES
DD Prefeito do Município de
Álvares Machado





Fis. n.º 16
Proc. P4C 03/21
AN

MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

12/05/2021

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro na criação de cargos**

Conforme nos solicitado, embora não sendo necessário, para o caso em questão, efetuamos análise sob os aspectos econômico e financeiro de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 e da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

1) DOS DADOS NECESSÁRIOS

Analisando a minuta apresentada, constatamos as seguintes alterações:

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Das Transformações:

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|------------------------|---|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 27 | Coordenador de Tráfego | Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | 3.719,60 |

| N/O | Emprego Público | | Salários |
|-----|-----------------------|-----------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 09 | Coordenador de Creche | Dirigente de Vigilância Sanitária | 3.719,60 |
| 09 | Coordenador de Creche | Assessor de Comunicação Social | 3.719,60 |

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|--|-------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| | Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal | Coordenador de Atenção Básica | 2.445,40 |

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



Fis. n.º 17
Proc. PLC 03/21
gab

MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 – CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Conforme informações constantes no ofício/mensagem do referido PL, bem como em informações obtidas junto ao setor de RH, verifica-se que na prática não haverá alterações de valores, ou seja, não ocorrerá qualquer aumento nas despesas com pessoal em razão das alterações (criação x extinções) se equivalerem.

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

✓ Não haverá aumento nos gastos de pessoal.

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES R\$ |
|---|-------------|
| 1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹ | 8.525.074 |
| 2. Receita total Prevista – líquida | 71.000.000 |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2) | 79.525.074 |
| 4. Custo já considerado no exercício | 0,00 |
| 5 – Custo deste Impacto | 0,00 |
| 6- Total a ser Considerado | 0,00 |
| 7 - Impacto Orçamentário (4/2) | - |
| 8 - Impacto Financeiro (4/3) | - |
| -9 - Impacto sobre a RCL ² | - |

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



Fls. n.º 18
Proc. PLC 03/21
000

MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2021 com base na apurada no primeiro quadrimestre de 2021 é de **R\$ 79.246.920,79**

A Despesa com pessoal projetada para 2021, com base no apurado do primeiro quadrimestre de 2021 e já computado o presente impacto é de **R\$ 33.271.487,14**

Portanto, o índice percentual previsto é de **41,98%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00.

3 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

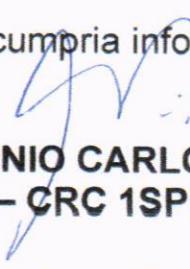
| | |
|---|---|
| Valor da Despesa no 1º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício | - |

| | |
|---|---|
| Valor da Despesa no 2º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício | - |

| | |
|---|---|
| Valor da Despesa no 3º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício | - |

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá desequilíbrio fiscal e mantém os gastos de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.


ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC 1SP162.028/O-9

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

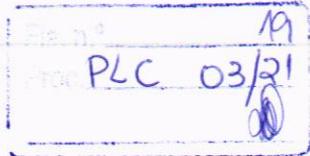
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Fwd: 13ª Promotoria de Justiça - Ofício n. 196/2021 - Favor confirmar o recebimento

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

13 de Maio de 2021 11:40

Para: "Camara" <camara@alvaresmachado.sp.leg.br>



A

Câmara de Álvares Machado

Em atendimento ao Of CJR nº 01/2021 item II, segue anexo o ofício do MP solicitando providências no caso de servidor comissionado que recebe gratificação.

att.

Soraia O. Silva

Diretora Administrativa

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: 13ª Promotoria de Justiça - Ofício n. 196/2021 - Favor confirmar o recebimento

Data:13/05/2021 11:15

De:gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Para:"gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br"
[<gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br>](mailto:gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br)

----- Mensagem original -----

Assunto:13ª Promotoria de Justiça - Ofício n. 196/2021 - Favor confirmar o recebimento

Data:08/04/2021 14:08

De:Renato Alcantara Tamamaru <RenatoTamamaru@mpsp.mp.br>

Para:"gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br"
[<gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br>](mailto:gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br),
["juridico@alvaresmachado.sp.gov.br"](mailto:juridico@alvaresmachado.sp.gov.br)
[<juridico@alvaresmachado.sp.gov.br>](mailto:juridico@alvaresmachado.sp.gov.br)

À

Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Prezado(a)(s)

Boa tarde

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Creste, 13º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, envio o Ofício n. 196/2021 (doc. anexo).

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Renato Alcântara Tamamaru

Oficial de Promotoria I – Matrícula 7.901-6

13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente

Tel: +55 18 3345-2178

renatotamamaru@mpsp.mp.br

13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Avenida Brasil, 494, salas 401/402, Centro
CEP 19.010-031. Telefone 18 3345-2191

Presidente Prudente, 6 abril de 2021.

Ofício nº 196/2021

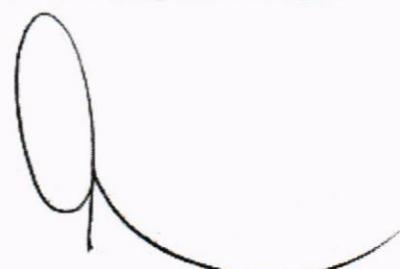
Ref. INQUÉRITO CIVIL nº 14.0720.0000970/2021-5

Senhor Prefeito,

Identificou-se nos autos do IC nº 14.0720.0000970/2021-5 o pagamento de gratificação de função ao servidor comissionado FRANCISCO CÉLIO DE MELLO, nomeado para o cargo comissionado de “assessor e supervisão em saúde”.

Com efeito, consta que aludido servidor fora nomeado para integrar o Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica do Município de Álvares Machado e, por isso, passou a receber a gratificação prevista na Lei 2826/2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2907/16.

Ocorre que FRANCISCO CÉLIO DE MELLO é servidor comissionado e não se paga gratificação para servidor comissionado (v.g., fls. <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/servidor-comissionado-nao-pode-receber-gratificacao-por-encargos-especiais/5917/N>).



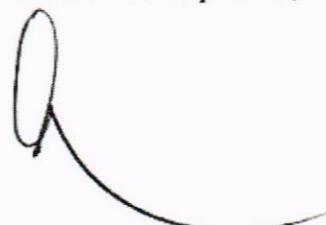
Aliás, essa impossibilidade já fora defendida pela Procuradoria Geral de Justiça nos autos do Protocolado nº 146.182/2015:

Com efeito, os cargos em comissão são considerados especiais por natureza, sendo exceções à regra do concurso público. A natureza das atividades exercidas pelo detentor de cargo em comissão (de chefia, assessoramento e direção) já compreendem o exercício de um encargo diferenciado de serviços, de natureza própria e especial.

Os servidores comissionados justamente por trabalharem em regime especial, não podem ser gratificados pelas atribuições que são inerentes ao próprio cargo, isto é, assessoramento, chefia ou direção.

Além disso, há outras incorreções. O artigo 3º da Lei 286/2014 estipula que, entre outros, servidor que ocupa o cargo de “responsável técnico” integrará o Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica do Município. Desconhece-se a existência desse tipo de cargo, e respectivas atribuições, no regime jurídico administrativo brasileiro. FRANCISCO CÉLIO DE MELLO, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de “assessor e supervisão em saúde”, foi designado para integrar no CTVE na qualidade de “responsável técnico”.

Logo, sob esses dois aspectos, há irregularidade grave, que precisa ser sanada



13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Avenida Brasil, 494, salas 401/402, Centro
CEP 19.010-031. Telefone 18 3345-2191

Pelo exposto, RECOMENDO a Vossa Excelência que cesse o pagamento da aludida gratificação de função ao servidor comissionado FRANCISCO CELIO DE MELLO.

Requisito, ainda, que no prazo de 10 dias a Promotoria de Justiça seja informada sobre o acatamento, ou não, da recomendação.

Por dever legal, informo que o não acatamento da recomendação implicará na propositura de ação civil pública.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



Marcelo Creste
Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
ROGER FERNANDES GASQUES
DD. Prefeito Municipal de Álvares Machado
Ministério Público do Estado de São Paulo



Fls. n.º 23
Proc. PLC 03/21
2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL
/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N.º 2723/11, 21 de Novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE: O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina, estrutura e reorganiza os quadros de pessoal técnico, administrativo e operacional da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – e demais disposições legais vigentes e denominar-se-á “Plano de Empregos Públícos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Executivo Municipal”.

Parágrafo Único – Os servidores abrangidos por esta Lei pertencem ao regime jurídico “Celetista”, de conformidade com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Emprego Públíco - é a posição instituída na organização do funcionalismo público municipal, criada por lei em número certo, denominação própria, referência, carga horária, atribuições e requisitos para o seu preenchimento, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pode ser **permanente ou não**.

II – Emprego Públíco Permanente - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei, cometidas a um empregado público, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a ordem rigorosa de classificação, efetivando a estabilidade no emprego após o estágio probatório.

III – Emprego Públíco em Comissão - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei cometidas a um empregado público, pessoa de confiança do Prefeito, cuja escolha poderá recair dentre os servidores pertencentes ou não ao quadro da Prefeitura.

IV – Função Gratificada - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Prefeitura, a serem exercidas exclusivamente por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente, observadas as exigências legais para o exercício da função.

V – Salário é a retribuição básica fixada em lei paga mensalmente pela Prefeitura pelo exercício do emprego público.

VI – Remuneração - é o valor pago ao servidor, constituído pela parte fixa (salário base, Adicional por tempo de serviço, 6ª parte, vantagem pecuniária incorporada) e parte variável (adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras e outras vantagens pecuniárias não incorporadas).

VII – Servidor Celetista - é a pessoa legalmente contratada para emprego público permanente, temporário ou em comissão e regido pela CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL
/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 – CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

VIII – Servidor Estatutário - é a pessoa legalmente nomeada para cargo efetivo ou em comissão, sujeito ao regime estatutário.

IX – Servidor Público - é o titular de cargo ou emprego público, inclusive em comissão, sujeito, respectivamente, ao regime estatutário ou ao regime celetista

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais integrarão um dos Quadros de Pessoal, de conformidade com a sua categoria e condição funcional, a saber:

- I – Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral;**
- II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério;**
- III – Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF;**
- IV – Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS;**
- V – Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão; e**
- VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada.**

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral – ANEXO I, compreende o conjunto de Empregos Públicos ocupados por servidores, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os Empregos Públicos são classificados em Faixas Salariais com Referências e Níveis.

Parágrafo 2º - As Referências são representadas por numerais de “01 a 13” e os Níveis que estabelecem a evolução funcional horizontal são representados pelas letras de “C à H”.

Parágrafo 3º - A Carreira do Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral permitirá movimentação horizontal dos servidores de um nível para o outro, automaticamente, ao completar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, fazendo jus ao aumento salarial de 05% (cinco por cento), a partir da data da última progressão

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, serão enquadrados nas faixas salariais a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Nos casos específicos abaixo aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I - Para o servidor que recebe diferença salarial em decorrência do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.155/2000; ou de decisão judicial; ou de gratificação “SUS”; ou por ato administrativo será enquadrado na faixa salarial a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior com a incorporação do valor da vantagem pecuniária correspondente.

a) Esgotada a faixa salarial pertinente ao servidor e persistindo ainda alguma diferença salarial, o valor correspondente continuará a integrar a remuneração do servidor como “Diferença Salarial”.

II - Para o servidor que percebe diferença salarial em decorrência do exercício de outra função, pertencente ou não do mesmo quadro de pessoal, não será considerada para efeito de enquadramento e permanecerá como “Diferença Salarial”.

a) A diferença salarial de que trata o inciso será incorporada à remuneração nos termos do Artigo 20 desta Lei.

Parágrafo 6º - Serão extintos com a vacância os Empregos Públicos de Mestre de Obras, Encarregado de Creche, Atendente, Auxiliar de Serviços e Monitor de Creche.

Artigo 5º - O Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – ANEXO II, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no



Fls. n.º 24
Proc. PLC 03/21
00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL
/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

desenvolvimento de atividades de docência e suporte pedagógico (direção, supervisão, coordenação, chefia e assessoramento) específico da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º – O Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado é definido por legislação própria específica, de que trata a Lei Municipal nº 2.641, de 14 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº. 2.672, de 06 de outubro de 2010.

Parágrafo 2º - O Emprego Público de Professor de Creche, criado através da Lei Municipal nº 2.681, de 15/12/2010, integra o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado.

Parágrafo 3º - Os atuais ocupantes do Emprego Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, que preencham os requisitos mínimos exigidos pela LDB, passam a integrar o Quadro Especial do Magistério como Professor de Creche, sujeitando-se ao calendário de funcionamento da creche.

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério - ANEXO II - serão enquadrados nas faixas salariais de valor igual ou imediatamente superior.

Artigo 6º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF – ANEXO III**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é definida pela Lei Municipal nº 2.678, de 24.09.2010.

Parágrafo 1º – As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF - ANEXO III, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 7º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS – ANEXO IV**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é regulada pela Lei Municipal nº 2.663, de 15.09.2010.

Parágrafo 1º – As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS E CRAS - ANEXO IV, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes

Artigo 8º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão – ANEXO V**, compreende o conjunto de empregos ocupados por pessoas de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura, observada a legislação vigente.

Parágrafo 1º – As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão - ANEXO V, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 9º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada – ANEXO VI**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL
/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 – CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO-SP

quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo, observadas as exigências legais para o exercício da função.

Parágrafo 1º – As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes aos quadros de que tratam o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

a) – **Agente de Crédito**, uma (01) vaga vinculada a Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a execução do programa denominado Banco do Povo Paulista, de modo a viabilizar ao micro e ao médio empreendedor e à pessoa física, que atendam às condições exigidas para obtenção de crédito público, visando a geração de rendas e de emprego.

b) - **Assistente de Recursos Humanos**, duas (02) vagas, vinculadas ao Setor de Recursos Humanos da Divisão Municipal de Administração.

Parágrafo 3º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada - ANEXO VI, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 10 – Será garantida a irredutibilidade salarial do servidor e eventual redução em decorrência das implementações da presente Lei, o valor correspondente será compensado como “Vantagem de Enquadramento”.

Artigo 11 – Será incorporada à remuneração do servidor como “Vantagem de Enquadramento”, o valor correspondente ao excedente habitual de horas extras estabelecido no Artigo 14 desta Lei.

Artigo 12 – Sobre a vantagem de enquadramento de que trata a presente Lei incidirão os reajustes salariais concedidos pela Administração Municipal, não se constituindo em base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária.

Artigo 13 - A jornada diária de trabalho do servidor é aquela definida na legislação pertinente vigente.

Parágrafo Único - Respeitada a legislação pertinente e vigente a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do Emprego Público de Assistente Social será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 14 - Havendo absoluta necessidade de serviço poderá haver a convocação de servidor técnico, administrativo ou operacional para a prestação de serviço extraordinário, em prorrogação da jornada normal de trabalho, não excedendo a 02 (duas) horas diárias e quarenta no mês, previamente acordada entre as partes, observado o preceituado na CLT.

Parágrafo 1º - Por conveniência administrativa e/ou interesse público, o diretor de área administrativa poderá organizar e desenvolver trabalhos aos sábados, em regime de mutirão e mediante serviços extraordinários de servidores convocados para esse fim, no limite máximo de 08 (oito) horas extras.

Parágrafo 2º - Ocorrendo necessidade imperiosa (estado de calamidade pública, campanhas de vacinação e outras ações comunitárias imprescindíveis, motivo de força maior para execução ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto) a convocação poderá ocorrer em domingos e feriados.

Parágrafo 3º - A convocação de que trata o caput do artigo e seus parágrafos somente terá validade se previamente autorizada ou ratificada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal e de 100% (cem por cento) nos casos previstos no Parágrafo 2º ou compensadas oportunamente, de comum acordo das partes.



Fls. n.º 26
Proc. PLC 03/21
00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL
/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Parágrafo 5º - Não é permitida a remuneração de horas extras aos servidores ocupantes de empregos em comissão.

Parágrafo 6º - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-lo de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Artigo 15 – Poderá ser concedida gratificação, de até 40% (quarenta por cento) da remuneração:

I – Ao servidor devidamente habilitado designado para o desempenho de atribuições de Pregoeiro, compreendendo:

- a) quando necessário, requisitar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) credenciamento dos interessados;
- c) recebimento dos envelopes propostas de preços e de documentação de habilitação;
- d) abertura dos envelopes propostas de preços;
- e) exame e classificação dos proponentes;
- f) condução dos procedimentos relativos aos lances;
- g) escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- h) adjudicação da proposta de menor preço;
- i) elaboração da ata;
- j) receber, examinar e decidir sobre recursos;

I – submeter o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade competente para fins de homologação e contratação do objeto.

II – Ao servidor designado para o desempenho de atribuições de Gestor de Convênios/Subvenções e Contratos, conforme segue:

- a) catalogar todos os convênios e contratos firmados pela Administração Municipal;
- b) coordenar a execução físico-financeira do Contrato ou Convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratante e do contratado, valor contratado, Notas de Empenho, Notas de Lançamento, Programação de Desembolso, Ordem Bancária e demais condições;
- c) adotar as providências necessárias à correção de rumo durante a execução, comunicando em tempo hábil à autoridade competente;
- d) representar a Administração Municipal nas audiências sobre convênios e contratos administrativos;
- e) medir e atestar a entrega e a qualidade dos produtos, obras e serviços em conformidade com as especificações do respectivo instrumento contratual, com a co-participação e responsabilidade das Divisões Administrativas, conforme o caso:

- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Contratos de prestação de serviços de obras civis, serviços públicos em geral (limpeza pública, operação tapa-buraco, manutenção de iluminação pública, ...), bem como locação de máquinas e equipamentos.

- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Contratos de prestação de serviços sobre recursos humanos.

- DIVISÃO DE SAÚDE - Contratos de prestação de serviços pertinentes à saúde.

- DIVISÃO DE MATERIAL - Contratos de fornecimento de materiais, equipamentos, e suprimentos e locação de imóveis e equipamentos em geral.

- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER - Contratos de prestação de serviços pertinentes, transporte escolar, merenda escolar e demais materiais e serviços de apoio ao ensino, bem como locação de imóveis e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N -- TEL
/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Contratos de prestação de serviços pertinentes, bem como locação de imóveis e equipamentos em geral.
 - DIVISÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – Contratos de prestação de serviços pertinentes e locação de imóveis, bem como máquinas e equipamentos.
 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – Contratos de prestação de serviços especializados em sua área de gestão.
 - DIVISÃO DE FINANÇAS – Liquidação de despesas oriundas de contratos e convênios, mediante o atendimento do item “c” deste inciso.
- f) acompanhar, fiscalizando e orientando o cumprimento dos contratos e convênios, controlando os seus prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- g) notificar formalmente a contratada ou o convêniente, nos casos de descumprimentos de cláusulas contratuais, no primeiro dia útil após a infração contratual para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa, sob pena de aplicação das penalidades legais; e
- h) diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto contratado, com vista a salvaguardar o interesse Público, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

III – Aos servidores integrantes da Comissão Municipal de Eventos, composta por, no máximo 05 (cinco) membros para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – elaboração do Calendário Anual de Eventos;
- b) – planejamento, organização, divulgação e execução de ações e eventos públicos;
- c) - providenciar a documentação necessária, visando o cumprimento de exigências legais;
- d) - articulação com as diversas divisões da Administração municipal e organizações comunitárias, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas na realização de eventos.
- e) - apresentar relatório circunstanciado após a realização do evento e respectiva prestação de contas;
- f) – emitir e assinar Requisição de Materiais e Serviços – RM/S;
- g) - desempenhar outras tarefas pertinentes.

IV- Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Registro Cadastral e Julgamento de Licitações, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, dos quais 02 (dois) necessariamente deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos.

V- Aos servidores integrantes do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata a Lei Municipal nº 2.337, de 11 de dezembro de 2003, composto por profissionais de Engenharia Civil, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Médico Veterinário e de até 03 (três) Agentes de Saneamento para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – desenvolver ações pertinentes à vigilância sanitária, previstas na legislação específica vigente;
- b) – promover a fiscalização permanente;
- c) - participar das inspeções, treinamento, e outras técnicas internas e externas;
- d) - elaborar relatórios e emitir pareceres e cias;
- e) - desempenhar outras atribuições delegadas.



Fls. n° 06
Proc. PLC 03/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDERA 89 - TEL.
/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 13110-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 16 - É vedado ao servidor receber mais de uma gratificação, sendo-lhe facultado optar pela maior.

Artigo 17 - É vedada a concessão de gratificação de qualquer espécie aos servidores ocupantes de cargo em comissão de Diretor de Escola.

Artigo 18 - Ficam revogadas as gratificações "SUS" e as previstas na Lei Municipal nº 1.701, de 11/04/1.990, no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.373, de 16/02/2005 e nos artigos 63 e 64 do Decreto Municipal nº 1.998, de 08/01/2005.

Artigo 19 - SUPRIMIDO.

Artigo 20 - O servidor do quadro permanente que esteja exercendo ou venha a exercer função que lhe proporcione diferença salarial, incorporará 05% (cinco por cento) dessa diferença, por ano ininterrupto de efetivo exercício, não ultrapassando o limite de 100% (cem por cento).

Artigo 21 - O servidor que for designado a ocupar outro emprego público poderá optar pelo maior salário.

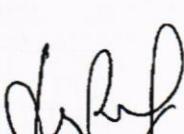
Artigo 22 - A Gratificação Natalícia que trata a Lei Municipal nº. 1.818/92 e o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de que tratam as Leis Municipais nº. 1.954/1994 e 2.609/2009 terá como base o valor da Faixa Salarial "01 C" do Quadro de Pessoal e Salários da Administração. - ANEXO I.

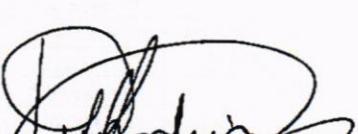
Artigo 23 - As disposições desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM - Álvares Machado, 21 de Novembro de 2011.


JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal


ELVINO GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY ENDES
Oficial de Justica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL
/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

ERRATA DA LEI MUNICIPAL N° 2723/2011

Em decorrência de incorreções o Quadro Especial de Pessoas e Salários do Magistério – Anexo II, da Lei nº 2723/2011, de 22/11/2011 é republicado, conforme segue:

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO: DOCENTE

| EMPREGOS PÚBLICOS | FORMAÇÃO | A | B | C | D | E | F | G |
|---|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | | | | | | | | |
| Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs | Médio | 741,56 | 778,64 | 817,57 | 858,45 | 901,37 | 946,44 | 993,76 |
| Hora Aula R\$= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano | Graduação | 874,88 | 918,62 | 964,55 | 1.012,78 | 1.063,42 | 1.116,59 | 1.172,42 |
| | Pós-Grad. * | 963,03 | 1.011,18 | 1.061,74 | 1.114,83 | 1.170,57 | 1.229,10 | 1.290,55 |
| | Mestrado | 1.107,38 | 1.162,75 | 1.220,89 | 1.281,93 | 1.346,03 | 1.413,33 | 1.484,00 |
| | Doutorado | 1.328,85 | 1.395,29 | 1.465,06 | 1.538,31 | 1.615,22 | 1.695,99 | 1.780,78 |
| Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs | | | | | | | | |
| Professor de Creche 30 hs. | Médio | 1.235,93 | 1.297,73 | 1.362,61 | 1.430,74 | 1.502,28 | 1.577,39 | 1.656,26 |
| 18% | Graduação | 1.458,13 | 1.531,04 | 1.607,59 | 1.687,97 | 1.772,37 | 1.860,98 | 1.954,03 |
| 10% | Pós-Grad. * | 1.605,05 | 1.685,30 | 1.769,57 | 1.858,05 | 1.950,95 | 2.048,49 | 2.150,92 |
| 15% | Mestrado | 1.845,63 | 1.937,91 | 2.034,81 | 2.136,55 | 2.243,37 | 2.355,54 | 2.473,32 |
| 20% | Doutorado | 2.214,76 | 2.325,50 | 2.441,77 | 2.563,86 | 2.692,05 | 2.826,66 | 2.968,00 |
| PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II | | | | | | | | |
| Professor de Ens. Médio e Educação Especial | Graduação | 1.458,13 | 1.531,04 | 1.607,59 | 1.687,97 | 1.772,37 | 1.860,98 | 1.954,03 |
| 30/20 hs semanais – 150 hs/mês | Pós-Grad. * | 1.605,05 | 1.685,30 | 1.769,57 | 1.858,05 | 1.950,95 | 2.048,49 | 2.150,92 |
| | Mestrado | 1.845,63 | 1.937,91 | 2.034,81 | 2.136,55 | 2.243,37 | 2.355,54 | 2.473,32 |
| | Doutorado | 2.214,76 | 2.325,50 | 2.441,77 | 2.563,86 | 2.692,05 | 2.826,66 | 2.968,00 |
| PROFS. E.FUNDAMENTAL 6º A 9º SÉRIE | | | | | | | | |
| 20 HS. SEMANALIS - 150 HS/MÊS | Graduação | 9,72 | 10,21 | 10,72 | 11,25 | 11,81 | 12,40 | 13 |
| Jornada inicial 20 hrs semanais | Pós-Grad.* | 10,70 | 11,23 | 11,80 | 12,39 | 13,00 | 13,66 | 14 |
| Jornada básica 30 hrs semanais | Mestrado | 12,30 | 12,91 | 13,55 | 14,23 | 14,94 | 15,69 | 16,47 |
| | Doutorado | 14,52 | 15,25 | 16,01 | 16,81 | 17,65 | 18,53 | 19,46 |

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

| N/O | EMPREGOS PÚBLICOS | SALÁRIOS |
|-----|--|----------|
| 01 | Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL | 4.164,41 |
| 02 | Supervisor de Ensino | 2.644,07 |
| 03 | Assessor de Administração Educacional | 2.518,16 |
| 04 | Assessor de Planejamento Educacional | 2.518,16 |
| 05 | Assessor Pedagógico | 2.518,16 |
| 06 | Diretor de Escola | 2.644,07 |
| 07 | Professor Coordenador | 2.398,25 |
| 08 | Vice-Diretor de Escola | 2.398,25 |
| 09 | Coordenador de Creche | 2.398,25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Fls. n.º 27
Proc. PLC 03/21
AB

**QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL-
ANEXO I**

| EMPREGOS PÚBLICOS | Ref. | A | B | C | D | E | F | G | H |
|--|------|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Servidor Geral Auxiliar de Serviços | 01 | = | = | 570,60 | 599,13 | 629,09 | 660,54 | 693,57 | 728,24 |
| Vigia | 02 | = | = | 584,19 | 613,40 | 644,07 | 676,28 | 710,09 | 745,60 |
| Chefe de Turma Jardineiro Pedreiro | 03 | = | = | 605,93 | 636,23 | 668,04 | 701,44 | 736,52 | 773,34 |
| Atendente Auxiliar de Enfermagem | 04 | = | = | 629,43 | 660,90 | 693,94 | 728,64 | 765,07 | 803,33 |
| Motorista Mecânico Eletricista de Autos Soldador/Lavador/Borracheiro Operador de Máquinas Tratorista | 05 | = | = | 636,51 | 668,33 | 701,75 | 736,84 | 773,68 | 812,36 |
| Escriturário Agente de Saneamento Inspetor de Alunos Mestre de Obras | 06 | = | = | 685,62 | 719,90 | 755,90 | 793,69 | 833,38 | 875,05 |
| Técnico Agrícola Técnico de Farmácia Supervisor de Merenda A.D.I. <i>roteiro</i> → 07 | 07 | = | = | 721,61 | 757,69 | 795,57 | 835,35 | 877,12 | 920,98 |
| Monitor de Creche | | | | | | | | | |
| Encarregado Encarregado de Creche Encarregado de Fiscalização Fiscal de Rendas | 08 | = | = | 882,44 | 926,56 | 972,89 | 1.021,54 | 1.072,61 | 1.126,24 |
| Almoxarife Encarregado de Recursos Humanos Lançador Oficial da J.S.M. Enc. Arquivo e Patrimônio Encarregado de Compras | 09 | = | = | 1.235,38 | 1.297,15 | 1.362,01 | 1.430,11 | 1.501,62 | 1.576,70 |
| Assistente Social Fisioterapeuta Farmacêutico Psicólogo Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Bibliotecário Nutricionista Educador Social | 10 | = | = | 1.576,70 | 1.659,68 | 1.747,03 | 1.838,97 | 1.935,75 | 2.037,63 |
| Dentista | 11 | = | = | 1.664,47 | 1.752,07 | 1.844,28 | 1.941,34 | 2.043,51 | 2.151,06 |
| Médico Médico Psiquiatra Médico Veterinário | 12 | = | = | 1.997,40 | 2.102,52 | 2.213,17 | 2.329,65 | 2.452,26 | 2.581,32 |
| Tesoureiro Contador Procurador do Município | 13 | = | = | 2.644,07 | 2.776,27 | 2.915,09 | 3.060,84 | 3.213,88 | 3.374,58 |

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima.

ad. 4.

Brinco 4 emp. pell. Beritice de couro infantil - ADI -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO OU CONTRATADO: DOCENTE

| EMPREGOS PÚBLICOS | FORMAÇÃO | A | B | C | D | E | F | G |
|---|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | | | | | | | | |
| Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs | Médio | 741,56 | 778,64 | 817,57 | 858,45 | 901,37 | 946,44 | 993,76 |
| Hora Aula RS= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano | Graduação | 874,88 | 918,62 | 964,55 | 1.012,78 | 1.063,42 | 1.116,59 | 1.172,42 |
| | Pós-Grad. * | 963,03 | 1.011,18 | 1.061,74 | 1.114,83 | 1.170,57 | 1.229,10 | 1.290,55 |
| | Mestrado | 1.107,38 | 1.162,75 | 1.220,89 | 1.281,93 | 1.346,03 | 1.413,33 | 1.484,00 |
| | Doutorado | 1.328,85 | 1.395,29 | 1.465,06 | 1.538,31 | 1.615,22 | 1.695,99 | 1.780,78 |
| Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs | | | | | | | | |
| Professor de Creche 30 hs. | Médio | 1.235,93 | 1.297,73 | 1.362,61 | 1.430,74 | 1.502,28 | 1.577,39 | 1.656,26 |
| 18% | Graduação | 1.458,13 | 1.531,04 | 1.607,59 | 1.687,97 | 1.772,37 | 1.860,98 | 1.954,03 |
| 10% | Pós-Grad. * | 1.605,05 | 1.685,30 | 1.769,57 | 1.858,05 | 1.950,95 | 2.048,49 | 2.150,92 |
| 15% | Mestrado | 1.845,63 | 1.937,91 | 2.034,81 | 2.136,55 | 2.243,37 | 2.355,54 | 2.473,32 |
| 20% | Doutorado | 2.214,76 | 2.325,50 | 2.441,77 | 2.563,86 | 2.692,05 | 2.826,66 | 2.968,00 |
| PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II | | | | | | | | |
| Professor de Ens. Médio e Educação Infantil | Graduação | 1.458,13 | 1.531,04 | 1.607,59 | 1.687,97 | 1.772,37 | 1.860,98 | 1.954,03 |
| 30/20 hs semanais – 150 hs/mês | Pós-Grad. * | 1.605,05 | 1.685,30 | 1.769,57 | 1.858,05 | 1.950,95 | 2.048,49 | 2.150,92 |
| | Mestrado | 1.845,63 | 1.937,91 | 2.034,81 | 2.136,55 | 2.243,37 | 2.355,54 | 2.473,32 |
| | Doutorado | 2.214,76 | 2.325,50 | 2.441,77 | 2.563,86 | 2.692,05 | 2.826,66 | 2.968,00 |
| PROFS. E.FUNDAMENTAL 6º A 9º SÉRIE | | | | | | | | |
| 30/20 HS. SEMANAIAS - 150 HS/MÊS | Graduação | 9,72 | 10,21 | 10,72 | 11,25 | 11,81 | 12,40 | 13,02 |
| Jornada inicial 20 hrs semanais | Pós-Grad.* | 10,70 | 11,23 | 11,80 | 12,39 | 13,00 | 13,66 | 14,34 |
| Jornada básica 30 hrs semanais | Mestrado | 12,30 | 12,91 | 13,55 | 14,23 | 14,94 | 15,69 | 16,47 |
| | Doutorado | 14,52 | 15,25 | 16,01 | 16,81 | 17,65 | 18,53 | 19,46 |

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

| Nº | EMPREGOS PÚBLICOS | SALÁRIOS |
|----|--|----------|
| 01 | Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL | 4.164,41 |
| 02 | Supervisor de Ensino | 2.644,07 |
| 03 | Assessor de Administração Educacional | 2.518,16 |
| 04 | Assessor de Planejamento Educacional | 2.518,16 |
| 05 | Assessor Pedagógico | 2.518,16 |
| 06 | Diretor de Escola | 2.644,07 |
| 07 | Professor Coordenador | 2.398,25 |
| 08 | Vice-Diretor de Escola | 2.398,25 |
| 09 | Coordenador de Creche | 2.398,25 |

? - art. 4º - Coord. Ed. P.º. S.º. S.º. Rural (total formado) V
Coord. Oficinas Básicas C 2.455,10 3.719,60

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima.



28
Fls. n.º
Proc. PLC 03/21
2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF

ANEXO III

PESSOAL PERMANENTE

| EMPREGOS PÚBLICOS | SALÁRIOS |
|--------------------------------------|----------|
| Médico PSF | 6.890,00 |
| Enfermeiro PSF | 2.120,00 |
| Técnico de Enfermagem PSF | 742,00 |
| Dentista PSF | 3.328,90 |
| Auxiliar de Consultório Dentário-ACD | 742,00 |
| Agente Comunitário de Saúde | 750,00 |
| Agente de Combate a Endemias | 750,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO CREAS E CRAS

ANEXO IV

PESSOAL PERMANENTE

| EMPREGOS PÚBLICOS | SALÁRIOS |
|---------------------------------|----------|
| Assistente Social de CREAS/CRAS | 1.576,70 |
| Psicólogo de CREAS/CRAS | 1.576,70 |
| Educador Social de CREAS | 1.576,70 |
| Advogado de CREAS | 1.576,70 |
| Orientador Social de CRAS | 835,32 |

PESSOAL EM COMISSÃO

| EMPREGOS PÚBLICOS | SALÁRIOS |
|----------------------|----------|
| Coordenador de CREAS | 2.398,25 |
| Coordenador de CRAS | 2.398,25 |



Fls. n.º

Proc. PLC 03/21

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EM COMISSÃO E SALÁRIOS

ANEXO V

| Nº | EMPREGOS PÚBLICOS | SALÁRIOS |
|----|--|----------|
| 01 | Diretor de Divisão | 4.164,41 |
| 02 | Procurador Geral do Município | 2.776,27 |
| 03 | Assessor Contábil e Financeiro – Nível 1 | 2.398,25 |
| 04 | Assessor de Administração – Nível 1 | 2.398,25 |
| 05 | Assessor de Obras e Serviços Públicos | 2.398,25 |
| 06 | Assessor de Planejamento e Informática – Nível 1 | 2.398,25 |
| 07 | Assessor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Nível 1 | 2.398,25 |
| 08 | Assessor e Supervisão de Saúde – Nível 1 | 2.398,25 |
| 09 | Assessor de Assistência e Desenvolvimento Social – Nível 1 | 2.398,25 |
| 10 | Assessor de Imprensa – Nível 4 | 960,44 |
| 11 | Assessor de Comunicações e Protocolo – Nível 4 | 960,44 |
| 12 | Assessor de Tesouraria – Nível 4 | 960,44 |
| 13 | Assessor de Limpeza Pública | 960,44 |
| 14 | Assessor de Geração de Empregos – Nível 4 | 960,44 |
| 15 | Assessor de Transporte – Nível 4 | 960,44 |
| 16 | Assessor de Compras – Nível 4 | 960,44 |
| 17 | Assessor de Administração Nível 4 | 1.351,44 |
| 18 | Assessor Jurídico – Nível 1 | 2.398,25 |
| 19 | Coordenador de Meio Ambiente | 1.576,70 |
| 20 | Coordenador de Abastecimento e Produção Vegetal | 1.576,70 |
| 21 | Coordenador de Produção Animal | 1.576,70 |
| 22 | Coordenador de Educação e Prevenção Bucal | 1.576,70 |
| 23 | Coordenador de Vigilância Sanitária | 1.576,70 |
| 24 | Coordenador de Compras (Extingue com a vacância) | 1.576,70 |
| 25 | Coordenador de Engenharia e Projetos | 1.576,70 |
| 26 | Coordenador de Serviços Urbanos | 1.576,70 |
| 27 | Coordenador de Tráfego | 1.576,70 |
| 28 | Coordenador de Desenvolvimento Urbano | 1.576,70 |
| 29 | Coordenador de Serviços Rurais | 1.576,70 |
| 30 | Coordenador de Cadastro Técnico | 1.576,70 |
| 31 | Coordenador de CPD | 1.576,70 |
| 32 | Coordenador do Pátio | 1.576,70 |
| 33 | Coordenador de Arrecadação | 1.576,70 |
| 34 | Coordenador de Esportes, Cultura e Lazer | 1.576,70 |

Brigade de Vig. San. _____ transf. _____
armad. Com. Social _____ transf. _____
(ord. de Chefe)

3.719,60
3.719,60

"Diga não às drogas e pedofilia", denuncie!
Telefones: 197 e 190 plantões 24 h por dia
Observação: A denúncia pode ser anônima

alt.
II
07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO VI

| VAGAS | FUNÇÕES GRATIFICADAS | SALÁRIOS R\$= |
|-------|--|---------------|
| 01 | Oficial de Gabinete | 2.398,25 |
| 01 | Motorista do Gabinete | 1.000,00 |
| 02 | Assistente de Gabinete | 1.040,50 |
| 01 | Assistente de Contabilidade | 900,00 |
| 02 | Inspetor de Tráfego | 1.000,00 |
| 01 | Eletricista (vago) | 577,33 |
| 02 | Motorista de Viagem (Saúde) | 1.000,00 |
| 01 | Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos | 900,00 |
| 05 | Secretário de Escola | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Oficina | 1.000,00 |
| 02 | Assistente de Recursos Humanos | 900,00 |
| 01 | Agente de Crédito | 900,00 |

*02 - FG - Coord. de EMEI (cheque)
WIA*

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

| VAGAS | FUNÇÕES GRATIFICADAS | SALÁRIOS R\$= | REAJUSTE R\$ | CRIAÇÃO | IMPACTO R\$= |
|-------|--|---------------|--------------|--------------|-----------------|
| 01 | Oficial de Gabinete | 2.398,25 | 0,00 | 00 | 0,00 |
| 01 | Motorista do Gabinete | 960,44 | 1.000,00 | 00 | 39,56 |
| 01 | Assistente de Gabinete | 1.040,50 | 0,00 | 00 | 0,00 |
| 01 | Assistente de Contabilidade | 621,88 | 900,00 | 00 | 278,12 |
| 02 | Inspetor de Tráfego | 960,44 | 1.000,00 | 00 | 79,12 |
| 01 | Eletricista (vago) | 577,33 | 0,00 | 00 | 0,00 |
| 02 | Motorista de Viagem (Saúde) | 960,44 | 1.000,00 | 00 | 79,12 |
| 01 | Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos | 800,40 | 900,00 | 00 | 99,60 |
| 05 | Secretário de Escola | 960,44 | 1.000,00 | 00 | 197,80 |
| 01 | Chefe de Oficina | 800,40 | 1.000,00 | 00 | 199,60 |
| -- | Assistente de Recursos Humanos | 900,00 | --- | 02 | 1.800,00 |
| -- | Agente de Crédito | 900,00 | --- | 01 | 900,00 |
| | | | | TOTAL | 3.572,92 |

"Diga não às drogas e pedofilia", denuncie!
Telefones: 197 e 190 plantões 24 h por dia
Observação: A denúncia pode ser anônima



Fls. n.º 30
Proc. PLC 03/21
AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 11 DE JULHO DE 2011.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO MENSAL

| NATUREZA | SALÁRIO R\$= | ENCARGOS R\$= | TOTAL R\$= |
|---|------------------|------------------|------------------|
| QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ANEXO I | 12.181,73 | 3.349,98 | 15.531,71 |
| QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF- ANEXO III | 2.577,42 | 708,79 | 3.286,21 |
| QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO VI | 3.672,92 | 982,55 | 4.655,47 |
| (*) QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE - ANEXO II | 24.000,00 | 6.600,00 | 30.600,00 |
| TOTAIS | 42.432,07 | 11.641,32 | 54.073,39 |

(*) O IMPACTO DO QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE-ANEXOII ONERARÁ O RESÍDUO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O CUSTEIO DE DESPESA COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO.



Fls. n.º 31
Proc. PL C 03/21
00

MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

12/05/2021

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro na criação de cargos**

Conforme nos solicitado, embora não sendo necessário, para o caso em questão, efetuamos análise sob os aspectos econômico e financeiro de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 e da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

1) DOS DADOS NECESSÁRIOS

Analisando a minuta apresentada, constatamos as seguintes alterações:

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Das Transformações:

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|------------------------|---|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 27 | Coordenador de Tráfego | Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | 3.719,60 |

| N/O | Emprego Público | | Salários |
|-----|-----------------------|-----------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 09 | Coordenador de Creche | Dirigente de Vigilância Sanitária | 3.719,60 |
| 09 | Coordenador de Creche | Assessor de Comunicação Social | 3.719,60 |

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|--|-------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| | Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal | Coordenador de Atenção Básica | 2.445,40 |

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



Fls. n.º 32
Proc. PL C 03/21
all

MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Conforme informações constantes no ofício/mensagem do referido PL, bem como em informações obtidas junto ao setor de RH, verifica-se que na prática não haverá alterações de valores, ou seja, não ocorrerá qualquer aumento nas despesas com pessoal em razão das alterações (criação x extinções) se equivalerem.

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ✓ Não haverá aumento nos gastos de pessoal.

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES R\$ |
|---|-------------|
| 1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹ | 8.525.074 |
| 2. Receita total Prevista – líquida | 71.000.000 |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2) | 79.525.074 |
| 4. Custo já considerado no exercício | 0,00 |
| 5 – Custo deste Impacto | 0,00 |
| 6- Total a ser Considerado | 0,00 |
| 7 - Impacto Orçamentário (4/2) | - |
| 8 - Impacto Financeiro (4/3) | - |
| -9 - Impacto sobre a RCL ² | - |

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



Fls. n.º 33
Proc. PLC 03/21
00

MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2021 com base na apurada no primeiro quadrimestre de 2021 é de **R\$ 79.246.920,79**

A Despesa com pessoal projetada para 2021, com base no apurado do primeiro quadrimestre de 2021 e já computado o presente impacto é de **R\$ 33.271.487,14**

Portanto, o índice percentual previsto é de **41,98%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00.

3 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

| | |
|---|---|
| Valor da Despesa no 1º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício | - |

| | |
|---|---|
| Valor da Despesa no 2º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício | - |

| | |
|---|---|
| Valor da Despesa no 3º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício | - |

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá desequilíbrio fiscal e mantém os gastos de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC 1SP162.028/O-9

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



Fls. n.º 39
Proc. PL C 03/21
56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N.º 2612/09

Dispõe sobre: Criação da Procuradoria Jurídica do Município, sua organização, atribuições e dá outras providências.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Álvares Machado, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

| Emprego Público | Provimento | Referência Inicial/Final | Quantidade |
|-------------------------------|------------|--------------------------|------------|
| Procurador Geral do Município | Comissão | 13 D | 1 |
| Procurador do Município | Carreira | 13 A/H | 2 |

Artigo 3º - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo, compete:

- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal e pelos diretores das divisões administrativas;
- auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO II – DA PROCURADORIA GERAL

Artigo 4º - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal sendo que, um dos procuradores de provimento em comissão será nomeado como procurador chefe, responsável pela procuradoria jurídica do município.

Artigo 5º - São atribuições do Procurador Geral:

- supervisionar e coordenar as atividades da área jurídica do Município;
- emitir pareceres propondo ao Prefeito Municipal medidas jurídicas;
- receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município participe;

56
9.191
out. 30
=



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- d) assessorar a Administração Municipal na elaboração da proposta orçamentária do Município;
- e) firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- f) firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
- g) Desenvolver outras atribuições que lhes foram delegadas.

CAPÍTULO III – DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Artigo 6º - As vagas do emprego público de Procurador do Município, pertencente ao quadro permanente de carreira, serão preenchidas mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem rigorosa de classificação dentre os candidatos com formação mínima de bacharel em direito e inscritos na OAB.

Artigo 7º - São atribuições dos Procuradores Municipais;

- a) representar o Município em juízo, ativa e passivamente, promovendo sua defesa em todas e quaisquer ações;
- b) promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- c) elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em Mandatos de Segurança ou Mandatos de Injunção;
- d) emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- e) apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração municipal.
- f) Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- g) Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais é de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

CAPÍTULO V – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 9º - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Artigo 10 – São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- a) não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- b) requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

✓

8



Fls. n.º 35
Proc. P.C. 03/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- c) requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- d) ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Artigo 11 – São deveres dos Procuradores do Município:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) urbanidade;
- d) lealdade às instituições a que serve;
- e) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
- f) guardar sigilo profissional;
- g) representar ao Procurador Geral, sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.
- h) Freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 12 – O regime jurídico adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 13 – Dos atuais empregos públicos em comissão quais sejam: de Assessor Jurídico Chefe e Assessor Jurídico – Nível 2, previstos na Lei Municipal nº 2.373/05 serão automaticamente extintos com a admissão do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Municipais ora criados por esta Lei, estes quando de suas posses, após a realização do Concurso Público.

~~Artigo 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Geral do Município e aos Procuradores Municipais atuais, pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.~~

Artigo 15 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 13 de agosto de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito

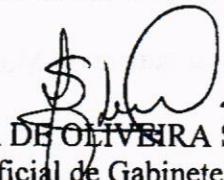


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (0XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

~~LEUZ GONÇALVES RODRIGUES~~
~~Dir. de Administração~~

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art.37 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - *Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.*

...
§ 3º - O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de leis complementares.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 129, assim prescreve:

Art. 129. Serão votados em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os projetos que tramitam pela Câmara.

Parágrafo único. Poderão ser votados em 1 (um) turno, os Projetos que sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em Regime de Urgência. (Grifo nosso)

No caso em debate, conforme parágrafo 3º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, **NÃO SE APLICA O PRAZO** o prazo do parágrafo 1º, aos projetos de Leis complementares, ficando o **mérito** a julgamento dos nobres vereadores.

2.2 Da competência e Iniciativa

Conforme Lei Orgânica Municipal, a proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência administrativa comum (art. 30, inciso I da CFR/88 c/c art. 6º, "caput" da LOA).

¹O art.30, inciso I, da Constituição Federal, assim prescreve:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, assim prescreve:

Art. 6º. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse social.

Em relação à iniciativa, a **competência para iniciar o processo legislativo, é exclusiva do Prefeito Municipal**, podendo ser exercida, como foi.

ART. 35 – São de iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Feita estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j, pela regularidade formal do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

2.3. Da matéria

Segundo José dos Santos Carvalho Filho¹:

"A regra geral para a criação, transformação e extinção de cargos públicos é contemplada no art. 48, X, da CF. Segundo este dispositivo, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas. Na criação, formam-se novos cargos na estrutura funcional; na extinção, eliminam-se os cargos; **e a transformação nada mais é do que a extinção e a criação simultânea de cargos: um cargo desaparece para dar lugar a outro.** A norma constitucional significa que, como regra, todos esses fatos relativos aos cargos pressupõem a existência de lei. O dispositivo, todavia, foi alterado pela EC nº 32, de 11.9.2001, que, fazendo referência ao art. 84, VI, b, da CF, também alterado pela citada Emenda, passou a admitir que o Chefe do Executivo proceda à extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. Desse modo, mesmo que o cargo tenha sido criado por lei, pode ser extinto por decreto no caso de vacância. As regras mencionadas, pelo princípio da simetria das esferas federativas, aplicam-se, mutatis mutandis, a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Convém anotar, entretanto, que apenas a lei pode ser o instrumento de criação dos cargos, sendo, por conseguinte, inconstitucional a lei que autorize o Chefe do Executivo a expedir decretos para tal finalidade.

Tem sido usualmente admitida na Administração a denominada transformação de cargos **"sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos oriundos de autoridades dirigentes de pessoas e órgãos públicos, através dos quais se extinguem alguns cargos e se criam outros com despesa correspondente à daqueles. Na verdade, não se trata propriamente, no caso, de transformação de cargos, a ser prevista em lei, mas sim de mera reorganização interna muito mais de caráter administrativo.** Tal procedimento, aliás, restou sufragado pela EC nº 32/2001, que, alterando o art. 84, da CF, conferiu ao Presidente da República (e aos demais Chefes de Executivo) competência para dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração, desde que não haja aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

No que se refere aos cargos em comissão, impõe-se observar – já antecipamos – que, de acordo com o art. 37, II, da CF, suas funções limitam-se às de chefia, direção e assessoramento, funções essas que, em virtude de especificidades funcionais, ostentam certo destaque nos quadros de servidores. Assim, a lei não pode criar cargos dessa natureza para funções permanentes ou de rotina administrativa, próprias das carreiras regulares e dos cargos efetivos. O desvio de finalidade da lei com essa configuração qualifica-a como inconstitucional, evidenciando indesejável burla ao mandamento constitucional.

Como os Poderes são independentes, releva examinar a questão da iniciativa das leis que visem a criação, transformação e extinção dos cargos públicos. No caso de cargos do Executivo, a iniciativa da lei é privativa do Chefe desse Poder (art. 61, § 1º, II, a, CF).

Não obstante, afigura-se flagrantemente inconstitucional a criação de cargos em comissão em número excessivo e desproporcional ao quantitativo dos cargos efetivos [...]. Da mesma forma, é inconstitucional a lei que cria cargos em comissão com atribuições incompatíveis com o regime de livre nomeação e exoneração, isto é, funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento. Revela-se ainda ilegítima a transformação de cargos na qual se permita reenquadramento indiscriminado dos servidores, sem critério de adequação relativamente aos requisitos (natureza de funções, escolaridade etc.) do cargo novo e do cargo transformado [...]."

2.4. Das Fontes de Recursos

¹ In Manual de Direito Administrativo, 2018, pág.733.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

O projeto apontou no seu art. 9º que as despesas decorrentes da presente lei complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

2.5 Da Vedações do art. 8º da LC 173/2020

De acordo com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a União, os Estados, o Distrito Federal **e os Municípios afetados pela calamidade pública** decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - criar cargo, emprego ou função que **implique aumento de despesa**;
- III - alterar estrutura de carreira que **implique aumento de despesa**;
- IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; [\(Vide\)](#)
- V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; [\(Vide\)](#)
- VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);
- IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.
 - § 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
 - § 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:
 - I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e
 - II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de constitucionalidade.
 - § 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.
 - § 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na [Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018](#), bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.
 - § 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 6º (VETADO).

§ 7º O disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas [Leis nºs 13.634, de 20 de março de 2018, 13.635, de 20 de março de 2018, 13.637, de 20 de março de 2018, 13.651, de 11 de abril de 2018, e 13.856, de 8 de julho de 2019](#), e ao quadro permanente de que trata a [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#). (Incluído pela Lei Complementar nº 180, de 2021)

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

[...]

Para atender os comandos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, dentre outras, o PLC não pode implicar em "aumento de despesas", para tanto, os ilustres vereadores, contando com o setor de contabilidade da Casa, deverão analisar se a estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador comprovam essas exigências legais, ou seja, que o PLC "não implica aumento de despesa".

2.6 Da Redação e Técnica Legislativa

Do ponto de vista redacional e técnico, sugerimos a seguinte alteração:

- a) No art. 6º, incluir espaçamento entre os parágrafos;
- b) No ANEXO I, corrigir erro na redação da alínea "b" e suprimir a alínea repetida, a saber: "d" igual a "k";
- c) No art. 4º, não foi localizado no Anexo II da Lei 2.723 de 2011, o emprego público mencionado. Solicitar anexos atualizados das legislações que subsidiaram o PLC;
- d) No art. 7º, Anexo I da Lei 2.723 de 2011. Solicitar anexos atualizados das referidas legislações.

III – Da parte Técnica contábil do PLC e CONCLUSÃO

Em relação à instrução da parte técnica, recomenda-se, que o PLC seja instruído nos termos dos artigos 15, 16 e art. 17, da LRF:

DA DESPESA PÚBLICA - Seção I - Da Geração da Despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Subseção I

Da Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatoria de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O art. 16 da LRF exige que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação.

A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados (art. 16, I e § 2º da LRF), e da declaração do ordenador da despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias" (art. 16, II e art. 21, I da LRF).

Também deve ser cumprido o disposto no art. 17 da LRF por se tratar de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser comprovado que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

No mesmo sentido, lembramos que as despesas não podem exceder o limite previstos no artigo 19 de 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por meio do OF CJR nº 01/2021, fls.15, foi solicitado, para fins de instruir o PLC, a estimativa de impacto orçamentário financeiro, para que seja demonstrado por documento hábil, que a denominada transformação de cargos **"não implica aumento de despesa"**.

Nesse contexto, conforme acostado no processo legislativo, fls.16, a Assessoria Contábil financeira do Gabinete do Prefeito, mesmo entendendo que não é necessário, para o caso, efetuar o estudo de impacto, encaminhou o Estudo à CJR, consignando que: "Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá desequilíbrio fiscal e mantém os gastos de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal." (sic)

Por oportuno, colaciono trechos do Estudo de Impacto encaminhado pela Assessoria do Prefeito:

12/05/2021

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro na criação de cargos**

Conforme nos solicitado, embora não sendo necessário, para o caso em questão, efetuamos análise sob os aspectos econômico e financeiro de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 e da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Conforme informações constantes no ofício/mensagem do referido PL, bem como em informações obtidas junto ao setor de RH, verifica-se que na prática não haverá alterações de valores, ou seja, não ocorrerá qualquer aumento nas despesas com pessoal em razão das alterações (criação x extinções) se equivalerem.

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ✓ Não haverá aumento nos gastos de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES R\$ |
|---|-------------|
| 1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹ | 8.525.074 |
| 2. Receita total Prevista – líquida | 71.000.000 |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2) | 79.525.074 |
| 4. Custo já considerado no exercício | 0,00 |
| 5 – Custo deste Impacto | 0,00 |
| 6- Total a ser Considerado | 0,00 |
| 7 - Impacto Orçamentário (4/2) | - |
| 8 - Impacto Financeiro (4/3) | - |
| -9 - Impacto sobre a RCL ² | - |

3 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

| | |
|---|---|
| Valor da Despesa no 1º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício | - |
| | |
| Valor da Despesa no 2º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício | - |
| | |
| Valor da Despesa no 3º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício | - |
| Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício | - |

Dante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá desequilíbrio fiscal e mantém os gastos de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC 1SP162.028/0-9

Importante salientar que a finalidade do estudo de impacto orçamentário-financeiro (art.16 e 17 da LRF), é subsidiar o PLC, demonstrando no exercício em que se pretende a alteração e nos dois subsequentes, no percentual com despesas de pessoal (segundo relatório demonstrativo da despesa com pessoal), que não haverá aumento de despesa, ou seja, que não haveria incremento da despesa com pessoal, caso todas as alterações sejam efetivadas ao quadro atual de servidores, afastando, assim, a vedação imposta pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Portanto, nesse ponto, em relação a parte contábil do PLC em análise, a Assessoria Jurídica, recomenda aos Nobres Vereadores, em especial aos membros das Comissões, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil do Município ou da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Ressalta-se, ainda, que a escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e mapas demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas do Contabilista legalmente habilitado, devendo o documento contábel ser assinado pelo contador responsável pelo órgão ou devidamente habilitado para o encargo.

Ante todo exposto, **para o prosseguimento das demais fases do processo legislativo do PLC 03/2021**, os ilustres vereadores, contando com o setor de contabilidade do Executivo, na ausência deste, o da Casa Legislativa, **deverão analisar se a estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador, anexados ao PLC, atendem as exigências legais** da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Ademais, sugerimos a alteração dos artigos mencionados no item 2.6.

Em relação ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Cabe ressaltar, que este parecer tem caráter opinativo, elucidativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando em hipótese alguma, o parecer das comissões e a decisão dos Nobres Edis.

É o parecer que submeto a apreciação de Vossas Excelências.

CM. Álvares Machado/SP, 13 de maio de 2021.


Assessoria Jurídica da Presidência
Fabiane Maria de São José



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.*

De início, vale consignar que a proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

A par disso, convém anotar que a Prefeitura Municipal tal como a Câmara Municipal recebeu recomendação do Ministério Público no sentido de fazer cessar a gratificação concedida a alguns cargos em comissão pelo exercício concomitante de outras funções.

Neste contexto, como é cediço, a Edilidade já procedeu a elaboração de projeto de lei visando sua reestruturação administrativa fazendo incorporar a gratificação concedida a servidor ocupante de cargo em comissão, sanando desta forma esse apontamento.

No tocante ao cargo de Procurador Geral do Município, é de se anotar que desde a sua criação em 2009, por meio da Lei nº 2.612/09, seu ocupante recebe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) prevista no art. 14 da referida lei, de sorte que a proposta visa tão somente aglutinar esses valores (salário base de R\$ 4.305,90 + gratificação de R\$ 2.152,95), não havendo assim aumento na despesa com sua manutenção.

Por essa razão é que se propõe também a alteração na redação do art. 14 da mesma lei para o fim de deixar restrita aos Procuradores Municipais (carreira) a concessão da referida gratificação.

Em relação à transformação do emprego público de provimento em comissão de Coordenador de Tráfego (R\$ 2.445,40) para Dirigente de Controle e Manutenção da Frota (R\$ 3.719,60), o mesmo visa a adequar as atribuições do referido cargo a o vivenciado cotidianamente pela administração. Quanto à diferença salarial de R\$ 1.274,20 a mesma justifica-se tendo em vista que a partir da alteração, será exigido como requisito de admissão o nível superior. Por outro lado essa diferença será compensada com a extinção do cargo em comissão de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4 (Salário de R\$ 1.489,60) constante do art. 9º da proposta, não havendo pois e

Quanto à transformação dos empregos públicos de provimento em comissão de Coordenador de Creche em Dirigente de Vigilância Sanitária e Assessor de Comunicação Social trata-se apenas de um ajuste na estrutura organizacional da administração sem haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

qualquer aumento de despesa, haja vista que os valores dos respectivos salários permanecerão inalterados.

Oportuno destacar que referidas funções (Coordenador de Creche) passarão a ser desempenhadas por servidores efetivos remunerados com funções gratificadas tal como as 2 funções já existentes. Nesse caso, o valor das referidas gratificações será compensado com a extinção de 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI com salário base de R\$ R\$ 1.325,98 cada vaga, conforme proposto no art. 8º.

Em relação à transformação do emprego público de provimento em comissão Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal em Coordenador de Atenção Básica o mesmo atendo a uma solicitação da Divisão de Saúde da Municipalidade que necessita de servidor para desempenhar tais atribuições definidas para o aludido cargo. Registra-se que não haverá qualquer aumento de despesa nesse sentido.

Noutro giro, é sabido que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 (LC173) instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e estabeleceu, dentre outros dispositivos, proibições específicas para a gestão de pessoal na Administração Pública, a vigorarem durante a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelos Poderes Legislativos dos Entes da Federação Brasileira. Essas proibições têm vigência até 31 de dezembro de 2021. Vejamos:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

Entretanto, como se vê do referido texto legal, a proibição de criação de cargo, emprego ou função conforme disposto no inciso II, somente ocorre quando implicar aumento de despesa. O mesmo se diga quanto à proibição qualquer alteração na estrutura de carreira prevista no inciso III.

Aqui convém anotar como exposto em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal¹ quanto ao tema, (...) *não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.* Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de

¹ Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 – PGDF/PGCONS. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/03/REF_0008.2020SEI.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o “plus” proibitivo não se converteria em maiorrigidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos 1º, 18 e 25 da CF/88). (...) Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a CF/88 conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela. (grifo nosso)

Portanto, há a possibilidade de criação de despesas com pessoal dentro do período de até 31/12/2021, desde que exista prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa como é o caso (extinção de empregos públicos).

Vale registrar que em razão do princípio constitucional da eficiência, as unidades da administração devem possuir uma estrutura de pessoal que satisfaça adequadamente as suas necessidades essenciais e os anseios da população; e é imprescindível a continuidade na prestação dos serviços.

Por fim, considerando que não haverá impacto financeiro na transformação dos empregos públicos, acompanha a presente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira elaborada nos termos do art. 16 da LRF.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de abril de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENES STUANI

Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 018/21

PROCESSO: Projeto de lei complementar nº 03/21

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: altera legislação sobre empregos públicos e dá outras providências.

DATA: 14 de maio de 2021.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

João Eduardo Ramirez Sanchez
JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente

Cláudio Salomão
CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator

Joel Nunes de Almeida
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 10/2021

PROCESSO: Projeto de lei complementar nº 03/2021

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: altera legislação sobre empregos públicos e dá outras providências.

DATA: 14 de maio de 2021.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, para que vá a apreciação e votação pelo Plenário, ressaltando que a fls 12 do processo, o senhor Prefeito assina declaração de adequação orçamentária e financeira, e, o parecer técnico de impacto orçamentário-financeiro, afirma que haverá custo zero nas providências previstas na propositura, e, sendo assim, com base nesses documentos é que fundamentamos nosso parecer.

É o parecer.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Consulta

Projeto de Lei Complementar nº 03/21 de 30/04/2021.

Ementa: Altera legislação sobre empregos públicos e outras providências.

Autoria: Poder Executivo

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de CONSULTA formulada pelo Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, sobre Projeto de Lei Complementar nº 03/21, de 30/04/2021, que altera legislação sobre empregos públicos e outras providências.

O Projeto de Lei vem acompanhado apenas de justificativa à propositura e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesas.

De acordo com a justificativa (exposição de motivos) do Poder Executivo, [...] a proposta apresentada atende as diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

Informa que a Prefeitura recebeu recomendação do Ministério Público no sentido de fazer cessar a gratificação concedida a alguns cargos em comissão pelo exercício concomitante de outras funções.

E, nesse contexto, propõe o referido PLC.

De acordo com o Executivo, não haverá impacto financeiro na transformação dos empregos públicos, e por isso, o processo foi instruído, apenas, com a declaração do ordenador de despesa de adequação financeira, sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro (art.16 e 17 da LRF).

Em 12 de maio de 2021, fls.15, a Comissão de Justiça e Redação encaminhou OF CJR nº 01/2021, para o fim de instruir o projeto, solicitando os seguintes documentos:

1. Estudo de impacto orçamentário-financeiro;
2. Notificação do MPESP para as providências previstas no PLC;
3. Parecer da Procuradoria Jurídica do Município ou anuência do Procurador na Justificativa.

É o sucinto relatório.

II – DÁ ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do pedido de tramitação sob Regime de Urgência

O Poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, sob Regime de Urgência, que dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 16/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na integra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 21 de maio de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo





MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 14 da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

| Emprego Público | Provimento | Referência Inicial/Final | Quantidade |
|-------------------------------|------------|---------------------------------------|------------|
| Procurador Geral do Município | Comissão | Fixada pela Lei nº 2.723/11 - Anexo V | 1 |
| Procurador do Município | Carreira | 13 A/H | 2 |

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|------------------------|---|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 27 | Coordenador de Tráfego | Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | 3.719,60 |

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 181 e 190 PLANTÕES 24 horas TODOS OS DIAS

Observação: A denúncia pode ser anônima
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 3º Ficam transformados os empregos públicos de provimento em comissão a seguir nominados, constantes do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passando os mesmos a integrar o Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da mesma lei, conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salários |
|-----|-----------------------|-----------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 09 | Coordenador de Creche | Dirigente de Vigilância Sanitária | 3.719,60 |
| 09 | Coordenador de Creche | Assessor de Comunicação Social | 3.719,60 |

Art. 4º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|--|-------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| | Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal | Coordenador de Atenção Básica | 2.445,40 |

Art. 5º Os empregos públicos constantes dos art. 2º, 3º e 4º passam a ter as atribuições, jornada de trabalho semanal e requisitos mínimos para o provimento, conforme Ficha Funcional constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de maio 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|--|----------------|---------------------|
| Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | Comissão | Administração Geral |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Material | 40hs |
| Atribuições | | |
| <p>a) dirigir os expedientes bem como acompanhar os programas e projetos voltados à manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes ao município;</p> <p>b) dirigir a distribuição e controle os veículos utilizados nas obras e serviços municipais;</p> <p>c) zelar pela guarda e dirigir os serviços de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos;</p> <p>d) desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições;</p> <p>e) coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos voltados à manutenção da frota municipal;</p> <p>f) planejar e coordenar a distribuição e controle dos veículos e ambulâncias;</p> <p>g) planejar, coordenar e supervisionar a realização dos reparos, das manutenções e do abastecimento da frota;</p> <p>h) supervisionar e orientar a guarda e os serviços de manutenção preventiva dos veículos;</p> <p>i) planejar, coordenar e supervisionar a manutenção atualizada da frota municipal;</p> <p>j) supervisionar, coordenar e orientar a realização de diárias e a ocorrência e cobrança de multas;</p> | | |



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|---|----------------|---------------|
| Dirigente de Vigilância Sanitária | Comissão | Saúde |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Saúde | 40hs |
| Atribuições | | |
| <p>a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de vigilância sanitária, capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários, decorrentes da produção e circulação de mercadorias da prestação de serviços e de intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção à saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral, conforme legislação vigente;</p> <p>b) planejar e coordenar os mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e dos segmentos sociais mais fragilizados, bem como a saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária;</p> <p>c) planejar e coordenar os mecanismos e instâncias de controle de fiscalização, inerentes ao poder de polícia sanitária;</p> <p>d) coordenar e orientar as defesa e recursos de autos de infração e imposição de penalidades, lavrados no âmbito da Diretoria;</p> <p>e) coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária;</p> <p>f) planejar e coordenar programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;</p> <p>g) coordenar a execução de ações inerentes à orientação e fiscalização de substâncias químicas em geral, radioativas e seus respectivos equipamentos específicos;</p> <p>h) orientar e supervisionar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;</p> <p>i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.</p> | | |



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|---|----------------------|---------------------|
| Assessor de Comunicação Social | Comissão | Administração Geral |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Gabinete do Prefeito | 40hs |
| Atribuições | | |
| <p>a) planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Município, em consonância com as diretrizes de comunicação do Gabinete do Prefeito;</p> <p>b) produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Prefeitura Municipal em suas principais áreas de atuação;</p> <p>c) participar aos dirigentes todos os assuntos de interesse do Município veiculados nos meios de comunicação;</p> <p>d) atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Município;</p> <p>e) organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito e Diretores;</p> <p>f) coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional do município, mediante prévia aprovação do Gabinete do Prefeito;</p> <p>g) organizar e manter, em consonância com os demais departamentos, a página do Município na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação;</p> <p>h) avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os departamentos da Prefeitura para fins de divulgação interna e externa;</p> <p>i) gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação do município;</p> <p>j) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.</p> | | |



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|-----------------------------------|----------------|---------------|
| Coordenador de Atenção Básica | Comissão | Saúde |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Saúde | 40hs |

Atribuições

- a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de atenção básica à saúde do Município;
- b) supervisionar as unidades básicas de saúde do Município;
- c) planejar e supervisionar as ações previstas pelo Ministério da Saúde, no que tange a Estratégia Saúde da Família;
- d) planejar e coordenar as ações de campanhas vacinais e campanhas de prevenção;
- e) realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes de ESF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho;
- f) desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;
- g) garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente;
- h) realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;
- i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO N° 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 14 da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

| Emprego Público | Provimento | Referência Inicial/Final | Quantidade |
|-------------------------------|------------|---------------------------------------|------------|
| Procurador Geral do Município | Comissão | Fixada pela Lei nº 2.723/11 - Anexo V | 1 |
| Procurador do Município | Carreira | 13 A/H | 2 |

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|------------------------|---|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 27 | Coordenador de Tráfego | Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | 3.719,60 |

Art. 3º Ficam transformados os empregos públicos de provimento em comissão a seguir nominados, constantes do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passando os mesmos a integrar o Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da mesma lei, conforme segue:

| N/O | Emprego Público | | Salários |
|-----|-----------------------|-----------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| 09 | Coordenador de Creche | Dirigente de Vigilância Sanitária | 3.719,60 |
| 09 | Coordenador de Creche | Assessor de Comunicação Social | 3.719,60 |

Art. 4º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO N° 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

| N/O | Emprego Público | | Salário |
|-----|--|-------------------------------|----------|
| | Nomenclatura Atual | Nova Nomenclatura | |
| | Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal | Coordenador de Atenção Básica | 2.445,40 |

Art. 5º Os empregos públicos constantes dos art. 2º, 3º e 4º passam a ter as atribuições, jornada de trabalho semanal e requisitos mínimos para o provimento, conforme Ficha Funcional constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de maio 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO N° 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|---|----------------|---------------------|
| Dirigente de Controle e Manutenção da Frota | Comissão | Administração Geral |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Material | 40hs |
| Atribuições | | |
| a) dirigir os expedientes bem como acompanhar os programas e projetos voltados à manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes ao município; | | |
| b) dirigir a distribuição e controle os veículos utilizados nas obras e serviços municipais; | | |
| c) zelar pela guarda e dirigir os serviços de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos; | | |
| d) desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições; | | |
| e) coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos voltados à manutenção da frota municipal; | | |
| f) planejar e coordenar a distribuição e controle dos veículos e ambulâncias; | | |
| g) planejar, coordenar e supervisionar a realização dos reparos, das manutenções e do abastecimento da frota; | | |
| h) supervisionar e orientar a guarda e os serviços de manutenção preventiva dos veículos; | | |
| i) planejar, coordenar e supervisionar a manutenção atualizada da frota municipal; | | |
| j) supervisionar, coordenar e orientar a realização de diárias e a ocorrência e cobrança de multas; | | |

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|---|----------------|---------------|
| Dirigente de Vigilância Sanitária | Comissão | Saúde |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Saúde | 40hs |
| Atribuições | | |
| a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de vigilância sanitária, capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários, decorrentes da produção e circulação de mercadorias da prestação de serviços e de intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção à saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral, conforme legislação vigente; | | |
| b) planejar e coordenar os mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e dos segmentos sociais mais fragilizados, bem como a saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária; | | |
| c) planejar e coordenar os mecanismos e instâncias de controle de fiscalização, inerentes ao poder de polícia sanitária; | | |
| d) coordenar e orientar as defesa e recursos de autos de infração e imposição de penalidades, lavrados no âmbito da Diretoria; | | |
| e) coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária; | | |
| f) planejar e coordenar programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial; | | |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

- g) coordenar a execução de ações inerentes à orientação e fiscalização de substâncias químicas em geral, radioativas e seus respectivos equipamentos específicos;
- h) orientar e supervisionar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;
- i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|-----------------------------------|----------------------|---------------------|
| Assessor de Comunicação Social | Comissão | Administração Geral |
| Habilitação Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Gabinete do Prefeito | 40hs |

Atribuições

- a) planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Município, em consonância com as diretrizes de comunicação do Gabinete do Prefeito;
- b) produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Prefeitura Municipal em suas principais áreas de atuação;
- c) participar aos dirigentes todos os assuntos de interesse do Município veiculados nos meios de comunicação;
- d) atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Município;
- e) organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito e Diretores;
- f) coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional do município, mediante prévia aprovação do Gabinete do Prefeito;
- g) organizar e manter, em consonância com os demais departamentos, a página do Município na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação;
- h) avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os departamentos da Prefeitura para fins de divulgação interna e externa;
- i) gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação do município;
- j) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

| Emprego Público | Provimento | Área |
|--|----------------|---------------|
| Coordenador de Atenção Básica | Comissão | Saúde |
| Habilidade Mínima Exigida | Divisão | J.S.T. |
| Nível Superior | Saúde | 40hs |
| Atribuições | | |
| <p>a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de atenção básica à saúde do Município;</p> <p>b) supervisionar as unidades básicas de saúde do Município;</p> <p>c) planejar e supervisionar as ações previstas pelo Ministério da Saúde, no que tange a Estratégia Saúde da Família;</p> <p>d) planejar e coordenar as ações de campanhas vacinais e campanhas de prevenção;</p> <p>e) realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes de ESF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho;</p> <p>f) desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;</p> <p>g) garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente;</p> <p>h) realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;</p> <p>i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.</p> | | |